

Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2020

Súmula: Autoriza ao executivo municipal a estabelecer as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos pandemia e calamidade pública no Município de Dois Vizinhos –PR.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 007/2020 autoria do **Vereador Deolino Benini Junior** e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Esta lei autoriza ao executivo municipal a estabelecer as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública e períodos de pandemia no Município de Dois Vizinhos –PR, sendo vedada determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá de acordo com as normas e recomendações do ministério da saúde e secretarias estaduais e municipais de saúde limitar o número de pessoas presente em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Art. 2º O Poder Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos
- Pr, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton
Prefeito**

Vereador Proponente

DEOLINO BENINI JUNIOR

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV menciona:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além, de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe a atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades.

Veja-se que a Constituição Federal em seu art. 5º inciso Vi da Constituição da República garante a liberdade religiosa e o funcionamento de tais locais sem a possibilidade de interferência do Poder Público, portanto, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal.

Ainda, tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecem diversos casos o auxílio, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais.

Ressalta-se que em diversas vezes tais locais podem servir como ponto de apoio fundamental às necessidades da população, haja vista que em diversos momentos o próprio poder público pode utilizar tais estruturas, sendo que tem o acontecido inclusive no caso atual do Coronavírus (COVID-19).

Atualmente, o caso de infecção da população pela doença denominada COVID-19 serve de exemplo de atuação destas instituições que tem auxiliado de forma incontestada na assistência espiritual, mas também social e até mental, posto que o confinamento a que as pessoas por vezes são submetidas pode até mesmo causar lhas depressão, aumento de violência conjugal.

Não se está na presente lei mencionando sobre situações extremas como decreto de estado de sítio (art. 137 CF) nas quais pode o Estado obrigar que as pessoas permaneçam em localidades determinadas e que não participem de reuniões, ainda que de natureza

religiosa, o que se trará na presente lei são hipóteses de calamidade pública decretada, cujos direitos fundamentais tem obrigação de serem preservados.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas atual bem como as que possam vir, que tendem a ser cada vez mais frequentes, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meu nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Apoio ao Projeto de Lei: Valdecir Lima

DEOLINO BENINI JUNIOR
Vereador Proponente